ANTONIO CARLOS
MENDES THAME

Estatuto do Idoso

Um Estatuto que valoriza a vida

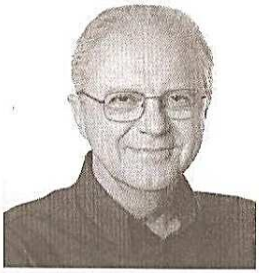

Em 2003 o Congresso Brasileiro aprovou e o Presidente da República sancionou o Estatuto do Idoso, uma lei destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

É necessário, porém, uma ação continuada da sociedade, a ser liderada pelas entidades representativas da terceira idade, para fazer cumprir a lei. Isto porque, para o devido cumprimento do Estatuto do Idoso, há necessidade de alterações no atendimento do SUS, na ação da Vigilância Sanitária, no sistema de transporte e em outros setores que ainda não se adequaram à nova realidade.

Para que isso ocorra, deve haver uma decisiva vontade política do Poder Executivo, na liberação dos recursos necessários. Vontade política, porém, não nasce por geração espontânea. Só surge em decorrência de pressões formidáveis e irresistíveis, como fruto da ação organizada da sociedade. Por isso, para que o Estatuto se torne realmente uma peça fundamental na vida dos idosos, é indispensável a união em torno de suas entidades representativas.

Neste sentido, esperamos que esta publicação auxilie na divulgação dos direitos dos idosos, para que, conhecendo-os melhor, possam cobrar e exigi-los, no melhor exercício de plena cidadania. Lutar para que estes direitos se transformem em realidade é uma causa nobre que abraçamos há tempo e que valoriza a ação política.

* ***Antonio Carlos de Mendes Thame*** *é Deputado Federal pelo PSDB-SP. Foi Secretário de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e Prefeito de Piracicaba-SP. É engenheiro agrônomo, professor de Economia da ESALQ/USP (licenciado) e advogado (PUC/Campinas).*

DIREITOS GARANTIDOS PELO ESTATUTO DO IDOSO

1. Quais as prerrogativas que o Estatuto do Idoso estabelece para quem tem mais de 60 anos?

O Estatuto do Idoso garante prioridade aos maiores de 60 anos em inúmeras situações, como por exemplo:
a) atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população;
b) garantia de acesso aos serviços de saúde e de assistência social;
c) prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda;
c) preferência na efetivação de políticas públicas específicas para os idosos, bem como destinação preferencial de recursos públicos às áreas voltadas à proteção do idoso;
d) precedência na capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e de prestação de serviços a idosos;
e) prioridade do atendimento do idoso pela própria família, exceto quando essa não possua condições de manter a própria sobrevivência.

2. Quais as obrigações do Estado e da sociedade, previstas no Estatuto?

É obrigação do Estado e da sociedade proporcionar ao idoso a liberdade e a dignidade e garantir seus direitos civis, políticos e individuais, através do acesso a espaços públicos e comunitários, à prática de esportes e diversões, às atividades religiosas e políticas e à possibilidade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

3. O que o Estatuto do Idoso prevê, na área de saúde?

a) os planos de saúde não podem cobrar valores diferenciados, em razão da idade;
b) fica garantido por lei atendimento preferencial na rede de saúde pública (SUS) e a obtenção de remédios gratuitos, especialmente os de uso continuado;
c) fica garantido, pelo SUS, atendimento domiciliar para quem dele necessitar e esteja impossibilitado de mover-se; reabilitação, fornecimento de próteses ou órteses, além do direito de opção pelo tipo de tratamento;
d) estabelece as condições para garantir ao idoso direito a acompanhante, em tempo integral, nas internações hospitalares.

4. E na área de transporte?

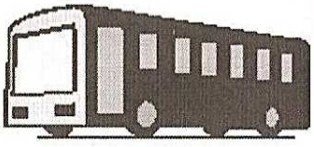

a) gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos, bastando apresentar documento que comprove ter mais de 65 anos. Em algumas cidades, leis municipais garantem esse direito a partir dos 60 anos;
b) gratuidade (duas vagas por veículo) nos transportes coletivos interestaduais e desconto de 50% no valor da passagem para os demais passageiros idosos com vencimentos até dois salários mínimos;
c) prioridade de embarque em transporte coletivo e reserva de 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados.

Conheça o trabalho do deputado Mendes Thame

www.mendesthame.com.br

5. Quais os direitos previstos nas áreas de previdência e assistência social?

a) garantia, na concessão da aposentadoria, de preservação do valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição;
b) quem perde a condição de segurado não precisa mais ficar contribuindo por 60 meses. Basta contribuir os meses faltantes para completar o tempo exigido;
c) para os inscritos no regime geral da Previdência Social até 24/07/1991, ainda que haja reingresso posterior a essa data, o tempo de contribuição a ser considerado, para cálculo da carência, será o constante na tabela transitória do art. 142 da Lei 8213/91;
d) pessoas com mais de 65 anos, sem garantia de subsistência, têm direito à percepção mensal de um salário mínimo, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
e) as entidades assistenciais de internação podem celebrar contrato de prestação de serviços com o idoso, sendo que o valor cobrado pela instituição não poderá ultrapassar 70% da aposentadoria ou benefício percebido pelo idoso;
f) é proibido o cômputo do benefício assistencial ao idoso, ao concedido a outro membro da família, para o cálculo da renda familiar.

6. E quanto às áreas de cultura, esporte e lazer?

Direito ao desconto mínimo de 50% nos ingressos para eventos esportivos, culturais e de lazer.
Obs: Algumas cidades já concedem maiores vantagens aos idosos, nos eventos realizados em prédios ou logradouros pertencentes à municipalidade.

7. Quais os demais direitos previstos no Estatuto?

a) o direito à alimentação é obrigação solidária da família. Pode ser objeto de acordo firmado perante o Ministério Público e vale para execução fiscal. Torna-se responsabilidade do Estado, quando a família não possuir recursos para prover seu sustento;
b) direito à habitação: os programas habitacionais devem reservar 3% das unidades para idosos, observando que a amortização do financiamento deve ser compatível com o valor da aposentadoria ou pensão. Devem ser eliminadas barreiras arquitetônicas e urbanísticas que dificultem a locomoção dos idosos.

8. O que o Estatuto prevê quanto à profissionalização e o trabalho do idoso?

a) o idoso tem direito a exercer atividades profissionais, desde que respeitadas suas condições físicas, psíquicas e intelectuais;
b) na admissão do idoso, é proibida a discriminação e a imposição do limite de idade, exceto nos casos em que a atividade assim exigir;
c) nos concursos públicos, o critério de desempate será a idade, tendo preferência o candidato mais idoso.

9. O que é preciso fazer para obter os direitos

Assista ao programa «Viver Sustentável», todos os domingos às 20h30, na Rede Vida de Televisão.

previstos no Estatuto?

Qualquer idoso pode requerer seus direitos, pessoalmente ou através de familiares ou representantes credenciados. Porém, é mais eficiente a ação através de associações de aposentados, clubes da terceira idade e sindicatos.

10. A quem recorrer para fazer valer o Estatuto?

O idoso que se sentir preterido ou prejudicado deve recorrer ao Ministério Público, que também pode ser acionado através de registro de queixa na Delegacia de Polícia. Pode também recorrer aos Conselhos do Idoso: Nacional, Estadual ou Municipal

A lei legitima como competentes para propor ações o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, a Ordem dos Advogados do Brasil e as associações que tenham por finalidade a defesa dos direitos dos idosos.

Todos os cidadãos têm o dever de comunicar a essas entidades qualquer violação do Estatuto do Idoso de que tiver conhecimento. A lei também prioriza a tramitação dos processos e estabelece a criação de varas especializadas para atender ações em que o idoso seja parte interveniente. Por outro lado, o Estatuto abre a prerrogativa de ser impetrado mandado de segurança para obtenção dos direitos preteridos.

Conheça outras cartilhas do deputado Mendes Thame

www.mendesthame.com.br

Endereços, telefones e e-mails para consultas sobre direitos dos idosos:

- Conselho Estadual do Idoso
Rua Antonio de Godói, n°122 - 11° andar
Santa Ifigênia - São Paulo - SP
Fones: (11) 3222-1229 / 3361-4222
E-mail: cei@conselhos.sp.gov.br

- Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)
Endereço: SCS - QD 9 - Edifício Parque Cidade Corporate -Torre A - 9° andar - sala 903B
Brasília-DF
CEP: 70308-200
Telefones: (61) 2025.3598

Ouvidoria-Geral da Cidadania
Telefone: (61) 2025.3116
E-mail: direitoshumanos@sedh.gov.br

- Conselho Municipal do Idoso: consulte o endereço e o telefone, na Prefeitura de sua cidade.

11. O que o Estatuto do Idoso prevê quanto à regulamentação das entidades de atendimento?

Para funcionar legalmente, as entidades de atendimento ao idoso devem estar inscritas no Conselho Municipal do Idoso e na Vigilância Sanitária. Suas instalações físicas devem ter amplas condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, garantindo alimentação adequada e balanceada. O atendimento deve ser personalizado e adequado para atender pequenos grupos, de

forma a permitir efetivos cuidados com a saúde do idoso.
Também devem oferecer atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, assistência religiosa e participação em atividades comunitárias.

12. A quem cabe a fiscalização destas entidades?

Cabe aos Conselhos do Idoso, à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público.
As irregularidades serão punidas com penas que vão da advertência a multas, afastamento provisório de dirigentes e até fechamento da unidade.

13. Quais os crimes contra os idosos, definidos pelo Estatuto?

a) discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade;
b) desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo;
c) deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública;

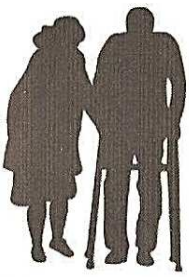

d) abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado;
e) expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições

desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado;
f) apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade;
g) negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento;
h) reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;
i) exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso;
j)induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;
k) coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração;
l) lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal;
m) impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.

Outros direitos dos idosos

A Lei nº 12.008, de 2009 alterou os artigos 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C do Código de Processo Civil, e acrescentou o art. 69-A à Lei nº 9.784 1999, garantindo aos idosos os seguintes direitos:

Art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 1973:

"Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 1973:

A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 1º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 1.211-C da Lei nº 5.869, de 1973:

"Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, em união estável."

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Edição e Impressão: 2013
Jornalista responsável: João Maffeis Neto (Mtb 9578)
Colaboração: Mario Covas Neto
Organização: Aracy Lovadini
Diagramação: Viviane C. Martins